Anexo à Câmara 26/12

S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.509

Concede bolsas de estudo e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura concederá, anualmente, 60 (sessenta) bolsas de estudos, destinadas a estudantes que residem no Município, há pelo menos dois anos anteriores à data da entrada do requerimento, e que pretendam cursar ou estejam cursando escola de nível superior, reconhecida ou autorizada a funcionar pelo Govêrno Federal.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a concessão de bolsas de estudo será feita a estudantes reconhecidamente carentes de recursos e que tenham demonstrado razoável índice de aplicação durante a última série do ciclo colegial, ou do 2º grau, ou da série de curso superior imediatamente anterior no caso de o interessado já estar cursando faculdade.

§ 2º - As bolsas de estudo neste artigo, serão concedidas para cursos especializados e nas quantidades a seguir indicadas:

1 - Medicina - 9 (nove) Alterada P/ Lei 115-A

2 - Arquitetura - 9 (nove)

3 - Engenharia - 9 (nove)

4 - Direito - 5 (cinco)

5 - Filosofia - 4 (quatro)

6 - Economia - 4 (quatro)

Alterada P/ Lei 1744

Alterada P/ Lei 1646

Alterada P/ Lei 1573

Junte-se ao Proc. [illegible]

São Vicente, ___/___/___

Anexo à Mens. 26/72

S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 509

fls. 2

7- Administração de Empresas - 4 (quatro) -

8- Odontologia - 4 (quatro)

9- Comunicações - 4 (quatro)

10- Serviço Social - 4 (quatro)

11- Educação Física - 4 (quatro).

Artigo 2º - O valor de cada bolsa de estudo não excederá à importância correspondente a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente no Município quando da elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 3º - As bolsas serão pagas, preferencialmente, aos estabelecimentos de ensino.

§ Único - No caso de já haverem sido pagas as anuidades escolares pelos beneficiados, as bolsas serão pagas a estes, mediante comprovação daquele pagamento.

Artigo 4º - Os candidatos à obtenção de bolsas previstas nesta lei, deverão requerer a concessão do benefício ao Prefeito, até o dia 10 de março de cada ano, juntando os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, do qual conste a média geral e colocação na classe, referentes ao último ano do curso;

II - uma das três (3) seguintes declarações, conforme o caso:

a - de que vive às expensas dos pais ou responsáveis e da que estes não possuem fonte de renda suficiente para ocorrer às despesas de estudo do dependente;

b - de que contribui para a manutenção da casa com parte ou totalidade dos seus salários ou

Alterada P/ Lei 1744

Alterada P/ Lei 1573

Junte-se ao Proc. Resp.

0. 900 - 20.000 - 2/72 - 22x32

Anexo à Mens. 26/72
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI nº 1.509

fls. 3

c - de que vive às próprias expensas, não residindo com seus pais ou responsáveis, indicando o salário ou vencimento,

III- Atestado de residência, ou prova suficiente - de que reside há mais de dois (2) anos no Município de São Vicente,

§ 1º - Nos casos das alíneas a e b deste artigo, inciso II, os pais ou responsáveis também assinarão a declaração, e no caso da alínea c, assinará também a declaração, o empregador.

§ 2º - No caso da promulgação desta lei, o requerimento deverá ser apresentado dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art.5º- A qualquer tempo, verificada a inexatidão ou falsidade das declarações prestadas na forma do artigo 4º desta - lei, será imediatamente cassada a bolsa concedida, ficando seu beneficiário impedido de receber novas bolsas bem como sujeito, beneficiado ou responsável, às sanções legais.

Art.6º- A concessão das bolsas será autorizada pelo - Prefeito, após seleção dos candidatos por uma Comissão especialmente designada pelo Prefeito, constituida de 3 (três) membros, um - dos quais, seu presidente, será o Diretor de Educação da Prefeitura

§ Único- Na Diretoria de Educação será mantido completo cadastro dos beneficiados.

Art.7º- As bolsas de estudo, concedidas anualmente, - poderão ser renovadas.

Art.8º- O critério para classificação dos candidatos- será o das médias gerais e colocação na classe, obtidas no último- ano do curso colegial, do 2º grau ou da série imediatamente ante - rior no caso de o requerente já estar cursando escola superior.

Junte-se ao Proc. Exp. 7/72

COPIA

200 - 20.000 - 2/72 - 22x32

Anexo à Mens. 26/72
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.509

fls. 4

Artigo 9º - Para renovação da bolsa, o aluno deverá requerer a concessão até o dia 10 (dez) de março de cada ano, fazendo prova de que se classificou no primeiro terço de sua classe, no ano letivo imddiatamente anterior, bem como de que continuam prevalecendo as condições de sua declaração inicialfeita na forma do artigo 4º desta lei.

Artigo 10 - As bolsas, em cada série ou ano do curso superior, que deixarem de ser aproveitadas por alunos já anteriormente beneficiados, por terem abandonado o curso ou por deficiência de classificação, poderão ser distribuídas a outros, desde que atendam as condições previstas no artigo 4º desta lei e a classificação estabelecida no artigo 9º.

Artigo 11 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas sempre que necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs. 100 de 20 de julho de 1 949, 162, de 4 de outubro de 1 949, 839, de 18 de junho de 1962 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de março de 1 972.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 1744

Junic
São V 6 4.

200 - 10.000 - 2/72 - 22x32